



Estratégia
CONCURSOS

NOÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

PROF. ROSEVAL JÚNIOR

@PROFROSEVAL

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)

Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

A Lei 12.305/10 tem 57 artigos! Vejamos os mais importantes e mais recorrentes em provas (**FOCO TOTAL**):

Art. 1º - Disposições gerais, objeto e campo de atuação;

Art. 3º - Definições;

Art. 6º - Princípios;

Art. 7º - Objetivos;

Art. 8º - Instrumentos;

Art. 9º - Ordem de prioridade na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos;

Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)

Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 13 – Classificação dos Resíduos Sólidos;

Art. 14 – Planos de Resíduos Sólidos;

Art. 30 e 36 – Responsabilidade Compartilhada;

Art. 33 - Logística reversa;

Art. 34 - Acordos setoriais ou termos de compromisso;

Art. 35 – Coleta Seletiva;

Art. 37 ao 40 – Resíduos Perigosos;

Art. 47, 48, e 49 - Proibições.

Política Nacional de Resíduos Sólidos

A **Lei 12.305/10** institui a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**, dispondo sobre seus **princípios, objetivos e instrumentos**, bem como sobre as **diretrizes** relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, **incluídos os perigosos**. Dispõe também sobre **responsabilidades** dos geradores e do poder público e **instrumentos econômicos** aplicáveis.

Estão sujeitas à observância desta Lei as **pessoas FÍSICAS ou JURÍDICAS**, de **direito público ou privado**, **responsáveis, direta ou indiretamente**, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

A **Lei 12.305/10** **NÃO** se aplica aos **rejeitos radioativos**, que são regulados por legislação específica.

Política Nacional de Resíduos Sólidos

Resumindo...

- ❖ A Lei 12.305/10 -> aplica-se aos **resíduos sólidos**, *incluídos os perigosos*.
- ❖ A Lei 12.305/10 -> **NÃO** se aplica aos **rejeitos radioativos**.

Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos envolve:

- fabricantes,
- importadores,
- distribuidores e comerciantes,
- consumidores, e
- titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Essa **responsabilidade compartilhada** será implementada de forma:

- individualizada e
- encadeada.

**Art. 30
1/4**

abrangendo os

É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma

 fabricantes

 importadores

 distribuidores

 comerciantes

 consumidores

titulares dos serviços públicos de

 individualizada

 encadeada

limpeza urbana

manejo de resíduos sólidos

Acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a **implantação da responsabilidade compartilhada** pelo ciclo de vida do produto.

(Acordo setorial -> Acordo entre todos os setores)

Área contaminada x Área ÓRFÃ contaminada

ÁREA CONTAMINADA: é o local onde há **contaminação causada pela disposição, regular ou irregular**, de *quaisquer* substâncias ou resíduos.
(A contaminação pode ser regular ou irregular!)

Área ÓRFÃ contaminada: **ÁREA CONTAMINADA** cujos responsáveis pela disposição **não** sejam identificáveis ou individualizáveis.
(Filho feio **não** tem pai)

Área órfã contaminada é uma espécie de área contaminada.

- Sem prejuízo das iniciativas de outras esferas governamentais, o Governo Federal deve estruturar e manter instrumentos e atividades voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs.
- Se após descontaminação de sítio órfão realizada com recursos do Governo Federal ou de outro ente da Federação, forem identificados os responsáveis pela contaminação, estes ressarcirão **integralmente** o valor empregado ao poder público.

Ciclo de vida do produto: série de **ETAPAS** que envolvem o **desenvolvimento** do produto, a **obtenção de matérias-primas e insumos**, o **processo produtivo**, o **consumo** e a **disposição final**.

Desenvolvimento do produto -> Obtenção de matérias-primas e insumos -> processo produtivo -> consumo -> disposição final.

Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos **previamente segregados** conforme sua constituição ou composição.

(A coleta é **SELETIVA**. Ela seleciona antes!)

Destinação X Disposição

Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que **inclui** *a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final*, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

*A destinação é mais ampla e inclui inclusive a disposição.

Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de **rejeitos em ATERROS**, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Resíduos Sólidos X Rejeitos

RESÍDUOS SÓLIDOS: material, substância, objeto ou bem descartado **resultante de atividades humanas em sociedade**, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados **sólido ou semissólido**, bem como **gases (contidos em recipientes)** e **líquidos** cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Rejeitos: **RESÍDUOS SÓLIDOS** que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, **não** apresentem outra possibilidade que não a **DISPOSIÇÃO FINAL** ambientalmente adequada.

(**ReJEITO** -> **NÃO** tem **JEITO** vai p/ o ATERRO!)

Classificação dos Resíduos Sólidos:

I - quanto à origem:

- a) resíduos domiciliares
- b) resíduos de limpeza urbana
- c) resíduos sólidos urbanos
- d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços
- e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico
- f) resíduos industriais
- g) resíduos de serviços de saúde
- h) resíduos da construção civil
- i) resíduos agrossilvopastoris
- j) resíduos de serviços de transportes
- k) resíduos de mineração

Classificação dos Resíduos Sólidos:

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos

b) resíduos não perigosos

Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas **ETAPAS** de **coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos**, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

(ETAPAS: Coleta -> transporte -> transbordo -> tratamento e destinação final -> disposição final)

Geradores de resíduos sólidos: pessoas **físicas ou jurídicas**, de direito **público ou privado**, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas **incluído o consumo**.

RECICLAGEM X RECICLAGEM

RECICLAGEM: processo de **transformação** dos resíduos sólidos que **envolve a alteração** de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à **transformação em insumos ou novos produtos**.

REciclar -> voltar ao ciclo para alteração/transformação -> insumos ou novos produtos.

REUTILIZAÇÃO: processo de **aproveitamento** dos resíduos sólidos **sem** sua **transformação** biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa.

REutilizaçÃO**** -> **N**ÃO**** tem transformaç**ÃO**.

REUTILIZAR É utilizar (aproveitar) novamente!!!

São **PRINCÍPIOS** da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - a **prevenção** e a **precaução**;

II - o **poluidor-pagador** e o **protetor-recebedor**;

III - a **visão sistêmica**, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o **desenvolvimento sustentável**;

V - a **ecoeficiência**, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

- VI - a **cooperação** entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- VII - a **responsabilidade compartilhada** pelo ciclo de vida dos produtos;
- VIII - o **reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;**
- IX - o **respeito às diversidades locais e regionais;**
- X - o **direito da sociedade à informação e ao controle social;**
- XI - a **razoabilidade e a proporcionalidade.**

Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte **ORDEM DE PRIORIDADE**: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



Planos de Resíduos Sólidos

São planos de resíduos sólidos:

- **Plano nacional de resíduos sólidos;**
- **Planos estaduais de resíduos sólidos;**
- **Planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;**
- **Planos intermunicipais de resíduos sólidos;**
- **Planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;**
- **Planos de gerenciamento de resíduos sólidos.**

É assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização.

Plano Nacional de Resíduos Sólidos

A União elaborará, sob a **coordenação do Ministério do Meio Ambiente**, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, mediante processo de mobilização e **participação social**, incluindo a realização de **audiências e consultas públicas**.

- **Vigência por prazo indeterminadado;**
- **Horizonte de atuação de 20 anos; e**
- **Atualizado a cada 4 anos.**

Planos Estaduais de Resíduos Sólidos

O plano estadual de resíduos sólidos será elaborado para **vigência por prazo indeterminado**, abrangendo todo o território do Estado, com horizonte de atuação de **20 anos e revisões a cada 4 anos**.

- **Vigência por prazo indeterminado;**
- **Horizonte de atuação de 20 anos; e**
- **Revisões a cada 4 anos.**

Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos é **condição** para o Distrito Federal e os Municípios terem **acesso a recursos da União**, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico, respeitado o seu conteúdo mínimo. Para **Municípios com menos de 20.000 habitantes**, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá **conteúdo simplificado**, na forma do regulamento. O conteúdo simplificado **não** se aplica a Municípios:

- I - integrantes de áreas de especial interesse turístico;
- II - inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;
- III - cujo território abranja, total ou parcialmente, Unidades de Conservação.

ATENÇÃO! A existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exige o Município ou o Distrito Federal do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama.

A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não pode ser utilizada para impedir a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

Logística Reversa (Art. 3º c/c art. 33)

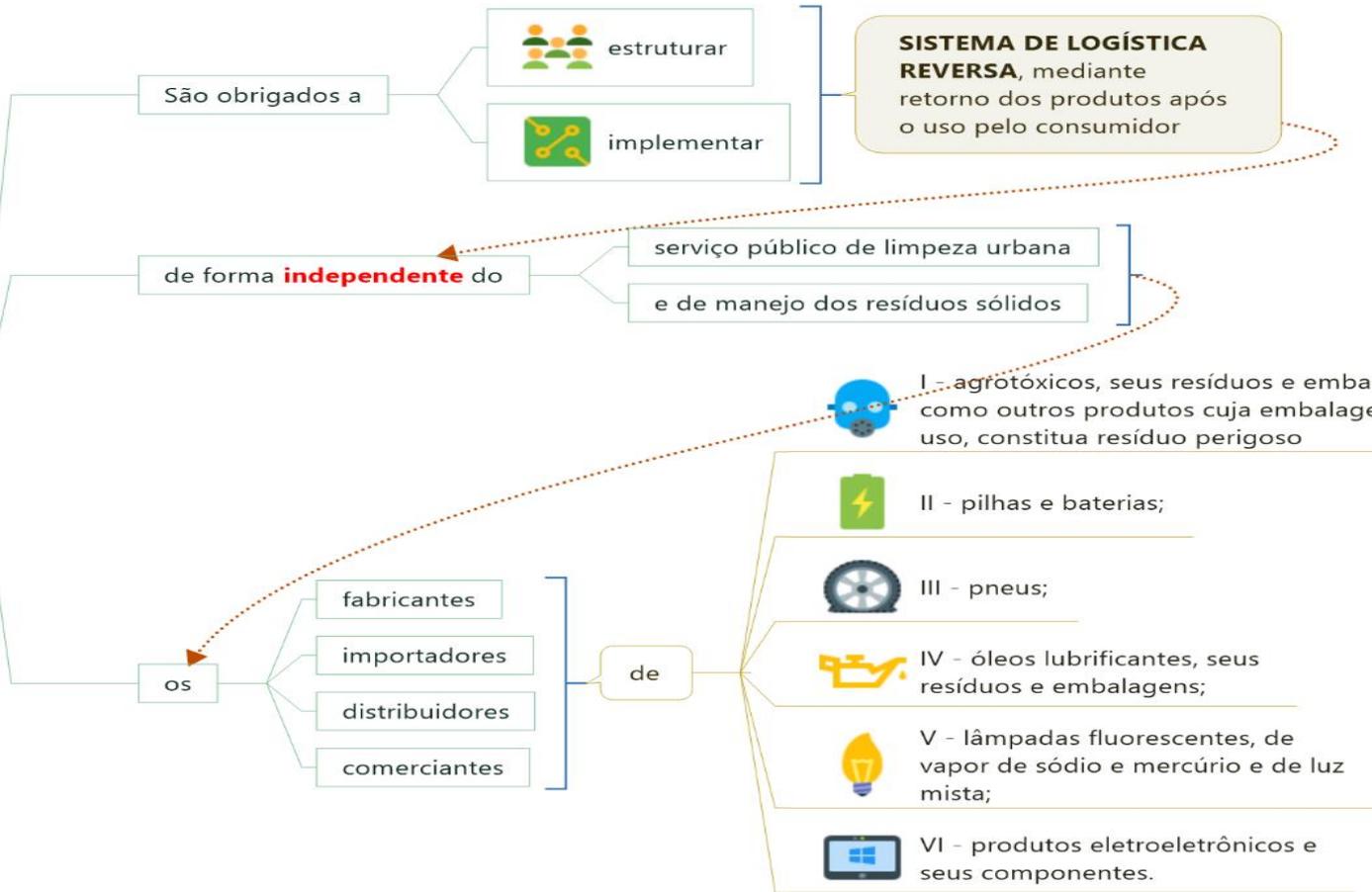
É o **instrumento** de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a **viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento**, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, **ou outra destinação final ambientalmente adequada.**

Logística Reversa

São **obrigados** a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os **fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes** de:

- **agrotóxicos**, seus resíduos e embalagens, assim como **outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso**;
- **pilhas e baterias**;
- **pneus**;
- **óleos lubrificantes**, seus resíduos e embalagens;
- **lâmpadas fluorescentes**, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- **produtos eletroeletrônicos** e seus componentes.

Art. 33



3 passos da Logística Reversa

1º - Os **consumidores** deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens previstas na Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa.

2º - Os **comerciantes e distribuidores** deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos.

3º - Os **fabricantes** e os **importadores** darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

Coleta Seletiva

A coleta seletiva ocorrerá mediante a **segregação prévia** dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição.

A implantação do sistema de coleta seletiva é instrumento essencial para a PNRS.

Padrão de cores

AZUL: papel/papelão;

VERMELHO: plástico;

VERDE: vidro;

AMARELO: metal;

PRETO: madeira;

LARANJA: resíduos perigosos;

BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;

ROXO: resíduos radioativos;

MARROM: resíduos orgânicos;

CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

Código de cores



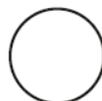
AZUL:
papel/papelão;



VERDE:
vidro;



PRETO:
madeira;



BRANCO:
resíduos ambulatoriais
e de serviços de saúde;



MARROM:
resíduos orgânicos;



VERMELHO:
plástico;



AMARELO:
metal;



LARANJA:
resíduos perigosos;



ROXO:
resíduos radioativos;



CINZA:
resíduo geral
não reciclável
ou misturado,
ou contaminado
não passível de
separação.

Resíduos Perigosos

- A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.
- As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são **obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos**
- As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, **são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.**

Resíduos Perigosos

- No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, o órgão licenciador do Sisnama pode exigir a contratação de **seguro de responsabilidade civil** por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação fixados em regulamento.

PROIBIÇÕES (ART. 47 – 49)

São **PROIBIDAS** as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos **não** licenciados para essa finalidade;
- **outras formas vedadas** pelo poder público.

Atenção! Quando decretada **emergência sanitária**, a **queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada**, **DESDE QUE** autorizada e acompanhada pelos **órgãos competentes** do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa.

Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:



São **proibidas**, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, **as seguintes atividades:**

- **utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;**
- **catação** (observadas as metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis);
- **criação de animais domésticos;**
- **fixação de habitações temporárias ou permanentes;**
- **outras atividades vedadas pelo poder público.**

Art. 48. São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:



I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação



II - catação, observado o disposto no inciso V do art. 17



III - criação de animais domésticos



IV - fixação de habitações



temporárias

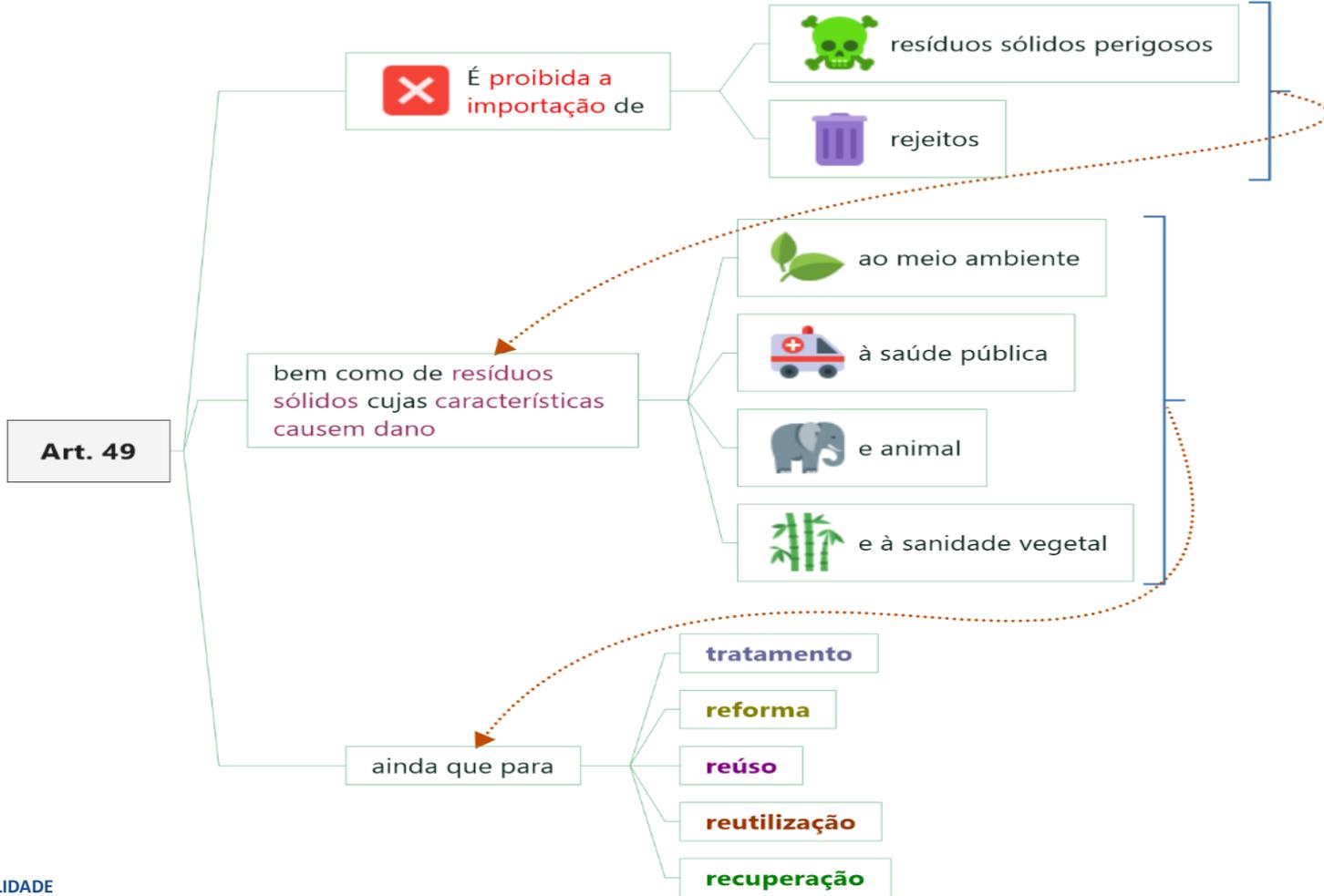


permanentes



V - outras atividades vedadas pelo poder público

É **PROIBIDA** a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, *ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação.*





HORA DE
PRATICAR!

Questões comentadas

1 - (CESPE – TRE PE – 2017)

A lei considera resíduos perigosos aqueles que apresentem significativo risco à saúde pública, mas não os que apresentem risco à qualidade ambiental.

2 - (Técnico Judiciário - Função Administrativa – TJPE – 2017)

Atualmente vigora no Brasil a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei nº 12.305/2010. Conforme consta na norma, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada uma ordem de prioridade específica. Com base no texto legal, observe os itens abaixo e assinale a alternativa que apresenta a ordem correta de prioridade:

- I. Redução;**
- II. Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;**
- III. Reutilização;**
- IV. Tratamento dos resíduos sólidos;**
- V. Não geração;**
- VI. Reciclagem.**

Assinale a alternativa que apresenta a sequência na ordem correta.

- a) V, II, III, I, IV e VI**
- b) I, VI, III, IV, II e V**
- c) V, VI, III, I, IV e II**
- d) I, VI, V, IV, II e III**
- e) V, I, III, VI, IV e II**

3 - (Oficial de Justiça – TJPE – 2017)

Vigora no Brasil a respeitável política de resíduos sólidos, objetivando a manutenção de um meio ambiente saudável à coletividade. Sobre o tema, identifique e assinale a alternativa que não contém proibição para a destinação de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) Lançamento in natura a céu aberto de resíduos de mineração**
- b) Queima a céu aberto**
- c) Lançamento de rejeitos em praia**
- d) Lançamento de resíduos no mar**
- e) Queima em instalações não licenciadas para essa finalidade**

4 - (CESPE/CEBRASPE - TRE- PE – 2017)

Para os efeitos legais, consideram-se geradores de resíduos sólidos as pessoas físicas ou jurídicas que gerem tais resíduos por meio de suas atividades, delas excetuado o consumo.

5 - (CESPE/CEBRASPE - TRE-BA – 2017)

Os instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos — Lei n.º 12.305/2010 — incluem

I os planos de resíduos sólidos.

II a proteção da saúde pública.

III a coleta seletiva.

IV o desenvolvimento sustentável.

V o respeito às diversidades locais e regionais.

Estão certos apenas os itens

a) I e II.

b) I e III.

c) II e V.

d) III e IV.

e) IV e V.

6 - (PGE-AC - Procurador)

Qual das alternativas abaixo contém princípio(s) não expressamente previsto(s) na Lei Federal n.º 12.305/2010 como norteador(es) da Política Nacional de Resíduos Sólidos?

- a) Prevenção e precaução.**
- b) Desenvolvimento sustentável.**
- c) Inversão do ônus da prova.**
- d) Razoabilidade e proporcionalidade.**

7 - (CESPE – SEGER – ES)

A importação de resíduos sólidos perigosos é permitida nos casos em que haja viabilidade técnica e econômica para reutilização ou recuperação desses resíduos.

8 - (CESPE – SEGER – ES)

No âmbito da legislação ambiental, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos é um documento de caráter público que substitui a necessidade de licenciamento ambiental para a implantação e manutenção de aterros sanitários.

9 - (CESPE – SEGER – ES)

Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos como agrotóxicos, pilhas, baterias e óleos lubrificantes têm a obrigação de implementar sistemas de logística reversa.

10 - (IDECAN-2017)

A União elaborará, sob a coordenação do IBAMA, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de trinta anos, a ser atualizado a cada três anos.

11 - (Cesgranrio – Profissional de Meio Ambiente – Transpetro)
Os resíduos são classificados, quanto à periculosidade, como resíduos domiciliares e resíduos industriais.

12 - (Cesgranrio – Profissional de Meio Ambiente – Transpetro)

A disposição final ambientalmente adequada inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético.

13 - (Cesgranrio – Profissional de Meio Ambiente – Transpetro)
A destinação final ambientalmente adequada é a distribuição ordenada de rejeitos em aterros sem controle, observando-se normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos.

14 - (Cesgranrio – Profissional de Meio Ambiente – Transpetro)

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída no Brasil em 2010, representa um importante avanço na questão da gestão dos resíduos sólidos, principalmente no que se refere às responsabilidades dos geradores e do poder público.

Com base no preconizado por essa Política, para qual resíduo a implantação do sistema de logística reversa por parte dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, NÃO é obrigatória?

- (A) Produto eletroeletrônico**
- (B) Embalagem de alumínio**
- (C) Óleo lubrificante**
- (D) Agrotóxico**
- (E) Pneu**

15 - (Cesgranrio – Engenheiro Civil – CEF)

A Lei no 12.305, de 02 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Essa Lei NÃO se aplica a

(A) reciclagem de produtos

(B) rejeitos radioativos

(C) pessoas físicas

(D) pessoas jurídicas de direito público

(E) pessoas jurídicas de direito privado, responsáveis indiretamente pela geração de resíduos sólidos

16 - (CESPE - Analista de Infraestrutura – Área V)

No processo de coleta seletiva, procedimento que consiste na separação doméstica de materiais recicláveis, seguida da coleta dos materiais separados, a participação da população não representa fator relevante.

17 - (VUNESP - Procurador Jurídico)

Resíduos sólidos são rejeitos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

18 - (Vunesp – Engenheiro Ambiental – Prefeitura de Presidente Prudente – 2016)

A Política Nacional de Resíduos Sólidos apresenta o conceito de destinação final e o conceito de disposição final. Entre as alternativas seguintes, assinale a que se refere a uma forma de disposição final.

- (A) Distribuição ordenada de rejeitos em aterros.**
- (B) Reciclagem.**
- (C) Aproveitamento energético.**
- (D) Compostagem.**
- (E) Recuperação.**

19 - (Vunesp – Tecnólogo em Gestão Ambiental – Prefeitura de Presidente Prudente – 2016)

Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

20 - (IDECAN-2017)

Conforme a Lei nº 12.305/2010, são exemplos de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, EXCETO:

- a) Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; pneus.**
- b) Alimentos industrializados; tecidos de origem sintética.**
- c) Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; pilhas e baterias.**
- d) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista.**

21 - (IDECAN-2017)

São permitidas nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos a criação de animais domésticos e a fixação de habitações temporárias ou permanentes, desde que seja realizado o devido Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e recolhida a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) ao Ibama.

OBRIGADO

PROF. ROSEVAL JUNIOR

INSTAGRAM @PROFROSEVAL

